Data da Publicação: 01/11/2022

Presidente

Secretária da Câmara

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SULCÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Avenida Adrião Monteiro N° 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000 e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do Poder Legislativo do Município de Capivari do Sul.

- Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Programa Social de Estágio, no âmbito da Câmara Municipal de Capivari do Sul.
- Art. 2º O Programa Social de Estágio, no âmbito da Câmara Municipal de Capivari do Sul objetiva proporcionar, respeitada a exigência legal de correlação com a respectiva área de formação acadêmica:
- I a preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;
  - II o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;
  - III o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;
- IV a contextualização curricular, mediante a prática dos conhecimentos teóricos; e
- V a participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.
- Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso ou da instituição que o mesmo integre.
- Art. 4º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos:
- I matrícula e frequência regular do educando, atestados pela instituição de ensino;
- II celebração de termo de compromisso entre o educando, o Poder
   Legislativo e a instituição de ensino no âmbito do município;
- III compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.



Avenida Adrião Monteiro N° 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000 e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

Parágrafo único. O Poder Legislativo manterá a documentação do estágio, juntamente com os respectivos controles de frequência e de desempenho, à disposição da instituição de ensino de origem e dos órgãos de controle, para fins de fiscalização.

- Art. 5º No termo de compromisso de estágio deverá constar, pelo menos:
- I identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Poder
   Legislativo, estudante e agente de integração, se houver;
  - II menção do acordo de cooperação ou do contrato a que se vincula;
- III objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso de ensino médio, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
  - IV local de realização do estágio;
- V plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;
- VI carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intrajornada que não será computado na jornada diária;
- VII redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados por escrito previamente à Presidência da Câmara de Vereadores e ao seu supervisor, no início do período letivo;
- VIII período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência;
- IX menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
  - X valor da bolsa é mensal;
- XI concessão de auxílio-transporte, cujo valor será equivalente a duas passagens por dia efetivamente trabalhado, caso não seja possível a utilização do transporte escolar já fornecido;
- XII concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo;



Avenida Adrião Monteiro N° 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000 e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

- XIII número da apólice de seguro contratada em favor do estagiário, com a indicação do nome da seguradora;
- XIV obrigação de o Poder Legislativo entregar, ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- XV indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;
- XVI indicação de um servidor, pelo Poder Legislativo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;
- XVII obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada seis meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem acometidas;
  - XVIII condições de desligamento do estagiário; e
- XIX assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo.
- § 1º O supervisor designado pelo Poder Legislativo poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente dez estagiários e será de sua responsabilidade:
- I apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XVII deste artigo;
- II enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, com vista obrigatória do estagiário;
- § 2º Ao professor orientador designado pela instituição de ensino, compete também dar visto nos relatórios do estagiário.
- Art. 6º Poderão integrar o Programa Social de Estágio aqueles estudantes que se submeterem a processo de seleção pública.
- § 1º A participação no processo de seleção será realizada em duas etapas:
- I Divulgação junto a Escola Estadual de Ensino Médio Arthur da Costa e Silva, única instituição de ensino médio no município de Capivari do Sul, a qual a referida Escola deverá apresentar relação de, no mínimo 10 (dez) alunos



Avenida Adrião Monteiro N° 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000 e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

devidamente matriculados no primeiro e segundo anos do Ensino Médio regular, contendo o nome dos alunos que têm as maiores notas na média das disciplinas de matemática e português.

- a) Considera-se média, a soma das maiores notas das disciplinas de português e matemática, a qual divide-se por dois;
- b) Os alunos matriculados no primeiro ano, serão consideradas a média das referidas disciplinas referentes ao 9º ano, se o processo ocorrer no início do ano letivo, ao qual não seja possível ainda obter as notas referentes ao primeiro ano.
- II Avaliação Social, terão preferência os alunos, cujos pais ou responsável na falta dos pais, (ou um deles) estejam cadastrados no CADÚNICO – Cadastro Único do Ministério da Cidadania cadastrados no Município.
- § 2º Recebida a relação de interessados pela Escola Estadual de Ensino Médio Arthur da Costa e Silva, será solicitado a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social se o pai ou a mãe ou responsável direto na falta dos pais do candidato está cadastrado no CADÚNICO, existindo dois ou mais candidatos nessa situação será realizada sessão pública de sorteio para a escolha dos estagiários.
- § 3º Não existindo candidatos na hipótese do §2º deste artigo, se procederá a escolha mediante sorteio em sessão pública.
- § 4º Será reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em cada processo seletivo para as pessoas com deficiência, de acordo com o que estabelece o § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, desde que a deficiência alegada seja devidamente comprovada através de laudo médico, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.
- Art. 7º Fica estabelecido o número máximo de 02 (duas) vagas para estágios na Câmara Municipal de Capivari do Sul, atendidas as necessidades de cada setor do Poder Legislativo e as possibilidades das instituições de ensino, devendo as vagas serem preenchidas por estudantes devidamente matriculados no primeiro e segundo anos do Ensino Médio regular.
- §1º A inclusão no Programa de Estágio de estudante aprovado no processo seletivo de que trata o art. 3º desta Resolução Legislativa obedecerá rigorosamente à ordem de classificação da lista de sorteio, com a preferência dos estudantes do inciso II, do art. 3º.



Avenida Adrião Monteiro N° 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000 e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

- §2º O processo seletivo tem validade de 12 meses, e poderá ser renovado por igual período.
- §3º Em caso de desistência ou perda da vaga, será chamado o próximo colocado.
  - §4º Perde a vaga de estágio o aluno que:
- I não for aprovado em todas as disciplinas do Ano do Ensino Médio Regular em que está matriculado;
  - II somar 10 faltas injustificadas nos dias de estágio;
  - III acumular 10 atrasos injustificados nos dias de estágio;
  - IV responder processo administrativo ou judicial por ato infracional;
- V ter resultado insatisfatório na avaliação de estágio para fins de renovação.
- Art. 8º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o órgão concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
  - I 6 (seis) horas diárias para o estagiário do ensino médio regular;
- II 4 (quatro) horas diárias para o estagiário do ensino médio regular, que seja estudante de educação especial.
- § 1º O período de intervalo para o almoço não será computado no tempo de jornada diária do estágio a que se refere o caput deste artigo.
- § 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida, pelo menos, à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, de modo a não prejudicar o bom desempenho do estudante nas avaliações.
  - § 3º A frequência do estagiário será registrada.
- § 4º Será descontada da bolsa de estágio o valor correspondente às ausências, entradas postergadas e saídas antecipadas do estagiário, que não forem justificadas.



Avenida Adrião Monteiro N° 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000 e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

- Art. 9º Serão concedidos aos estagiários, nos termos desta Resolução, os seguintes benefícios:
  - I de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal a título de bolsa de estágio; e
- II o valor equivalente a duas passagens por dia efetivamente trabalhado quando não possível a utilização do transporte escolar comprovadamente.
- §1º A cada hora de atraso injustificado será descontado o valor de R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos).
- §2º A cada dia de ausência injustificada será descontado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).
- §3º Os valores previstos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão geral anual dos servidores, exceto o inciso II.
- §4º O valor a título de auxílio transporte será pago antecipadamente, admitindo o desconto de valores no caso de ausência, conforme Art. 9º, II.
- §5º Os pagamentos serão realizados em conta corrente em nome do estagiário no caso de maior de 18 anos, ou em conta corrente conjunta em nome do estagiário e de um de seus responsáveis, ou ainda, por ordem de pagamento.
- Art. 10. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Poder Legislativo.
- § 1º Para aceitação do estagiário, é requisito que o mesmo tenha declarada a sua aptidão física e mental, comprovada mediante exame de saúde, a ser realizado por Junta Médica ou médico, e este poderá ser formada por aquele Oficializada do Município (Secretaria Saúde), ou através de execução direta, pela via de contratação de qualquer espécie.
- § 2º Da mesma forma, ao encerrar a relação de estágio, novo exame deverá ser realizado, a fim de que seja constatado se o estagiário sofreu algum prejuízo desta natureza em decorrência do estágio.
- Art. 11. O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:
- I pelo órgão concedente, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;



Avenida Adrião Monteiro N° 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000 e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

- II pelo agente de integração, quando a relação de estágio for intermediada por esse auxiliar;
- III pela instituição de ensino, quando se tratar de estágio, na modalidade obrigatória.
- IV Pelo poder legislativo, quando este for o responsável direto, pela gerência.
  - Art. 12. O estágio será extinto:
  - I automaticamente, ao término de seu prazo;
- II a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Poder Legislativo, mediante comunicação prévia de trinta dias;
  - III a pedido do estagiário;
- IV pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.
- Art. 13. A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.
  - Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DE CAPIVARI DO SUL, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Vereadora CRISTINA BUENO
Presidente

Vereador GEOVANESILVEIRA
Vice-Presidente

Registre-se e Publique-se

Vereador ROBERTO CAMARGO

1º Secretário

Vereador FABIANO HOMEM

2º Secretário